



Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
**PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO MARANHÃO E SEUS REFLEXOS NA  
'GUERRA ÀS DROGAS'<sup>1</sup>**

**BUDGET PRIORITIES IN MARANHÃO AND THEIR IMPACTS ON THE 'WAR  
ON DRUGS'**

Ana Ellen França Cardoso

Centro Universitário UNDB, São Luís, MA, Brasil

Jorge Alberto Mendes Serejo

Centro Universitário UNDB, São Luís, MA, Brasil

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. Traços históricos da militarização policial no Brasil; 2. Coeficiente orçamentário das polícias no Maranhão; 3. A criminalização e a mortalidade da 'Guerra as drogas'; Considerações Finais; Referências; Lista de Gráficos; Lista de Tabelas

**RESUMO**

No contexto brasileiro, o papel da polícia ostensiva sempre esteve muito forte, em resposta a um clamor punitivo da população em relação à criminalidade, principalmente com a ênfase na guerra às drogas, fato que auxilia no crescimento da violência policial, sendo cada dia mais endossada pela sociedade. Perdendo o papel essencial de cuidar dos casos imediatos e manter a ordem pública que lhe é delegado, a polícia militar assume um papel de executar com violência e muitas vezes abuso de poder causas não pertinentes a eles. Enquanto a polícia civil, que tem o poder investigativo e de inteligência - também judiciária - tem cada dia mais o papel reduzido na sociedade, mas não somente nisso, também tem sua diminuição em investimentos. Uma polícia que em tese conseguiria solucionar casos criminais sem uso da violência e com uso de inteligência investigativa, tem seu valor cada dia menor, não só no contexto nacional, como também estadual, como mostram os orçamentos do estado do Maranhão. Desse modo é relevante fazer uma investigação acerca dos investimentos do uso da inteligência de combate ao tráfico de drogas e os investimentos na política ostensiva de flagrante que em consequência se torna responsável pelo aumento exponencial da população carcerária e pela construção desse inimigo seletivo que atinge camadas sociais específicas. Esta pesquisa é de natureza básica e exploratória, que utiliza análise qualitativa dos dados orçamentários.

---

<sup>1</sup> Artigo desenvolvido no âmbito do projeto de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Literatura do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB, São Luís- MA, Brasil.



## ABSTRACT

In the Brazilian context, the role of the military (ostensive) police has always been prominent, in response to a punitive public outcry regarding crime, especially with the emphasis on the war on drugs — a factor that contributes to the growth of police violence, increasingly endorsed by society. Losing its essential role of handling immediate incidents and maintaining public order, the military police has assumed the role of violently enforcing actions — often with abuse of power — that do not fall within its scope. Meanwhile, the civil police, which holds investigative and intelligence powers — including judicial ones — has seen its role increasingly diminished in society, not only in terms of function but also in terms of investment. This is a police force that, in theory, could solve criminal cases without the use of violence, through investigative intelligence, yet its value has been progressively undermined, both nationally and at the state level, as evidenced by the budgets in the state of Maranhão. Therefore, it is relevant to investigate the investments in intelligence-driven drug trafficking control strategies in contrast to investments in ostensive, in-the-act policing, which ultimately contribute to the exponential growth of the prison population and the construction of a selective enemy targeting specific social groups. This research is basic and exploratory in nature, utilizing qualitative analysis of budget data.

**Keywords:** budget; police forces; public administration; public security.

## INTRODUÇÃO

A priori, irá se analisar com o presente artigo a memória orçamentária do Maranhão, desde o ano de 2020, para discutir diferenças do investimento nas forças policiais (civil e militar) e como isso impacta a realidade social maranhense e os seus índices de encarceramento em massa.

Nessa análise, é importante mencionar a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/ 2006), que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre as Drogas, e que em nosso ver maximizou o que Luís Carlos Valois conceitua de ‘guerra as drogas’<sup>2</sup>, instituindo ademais competência à União de financiar com todos os entes federativos a execução das políticas sobre drogas. Nosso estudo versa sobre o investimento no Maranhão.

Essa lei demonstrou uma grande modificação no aparato estatal legal, em relação a

---

<sup>2</sup> VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Editora D ’Plácido. Belo Horizonte, 2019.

políticas pública e de distribuição orçamentária para a segurança pública, principalmente no que tange aos investimentos nas políticas contra as drogas. Mudanças essas que reverberam para o contexto social e demonstram o recrudescimento de lógicas já tradicionais na área, como o encarceramento e criminalização em massa, sobretudo da juventude trabalhadora pobre, negra e periférica, assim como um conjunto de retrocessos frente a conquistas históricas<sup>3</sup>.

Para pensar em políticas orçamentárias, é necessário que ter em mente que o orçamento de um ente federativo é formado segundo o art. 165 da CF/ 98 pelo plano plurianual (formado para 4 anos de exercício financeiro); as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (orçamento do ente para um exercício financeiro). Nesse sentido, os estados do Maranhão e Rondônia possuem, proporcionalmente, os sistemas de justiça mais caros, destinando 12,5% e 10,6% do orçamento estadual, respectivamente, para manutenção das três instituições<sup>4</sup>.

Desse modo, há que se questionar como as diferenças nos investimentos e nas prioridades entre a polícia ostensiva e a polícia investigativa no Estado do Maranhão impactam maximizam a 'guerra às drogas', a violência policial, e o crescimento da população carcerária, e qual o papel da política de segurança pública nesse cenário?

No contexto brasileiro o papel da polícia ostensiva sempre esteve muito forte, em resposta à lógica punitiva moderna<sup>5</sup> em relação à criminalidade, principalmente com a ênfase na guerra às drogas, fato que auxilia no crescimento da violência policial, sendo cada dia mais endossada pela sociedade.

Ao perder o papel essencial de cuidar dos casos imediatos e manter a ordem pública que lhe é delegado, a Polícia Militar tem assumido uma função marcada pela execução violenta e, muitas vezes, pelo abuso de poder em situações que não lhe competem. Enquanto isso, a Polícia Civil — que detém o poder investigativo, de inteligência e de apoio ao Judiciário — tem, a cada dia, seu papel reduzido na sociedade. Essa redução se dá não apenas no campo das atribuições práticas, mas também nos investimentos públicos. Trata-se de uma polícia que, em

---

<sup>3</sup> COSTA, Pedro Henrique Antunes da. Há espaço para a redução de danos em políticas antidrogas?. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 226–242, 2021. DOI: 10.26512/insurgencia.v7i1.32487. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/32487>. Acesso em: 25 ago. 2024

<sup>4</sup> JUSTA. **Justiça e Orçamento em 16 estados**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.justa.org.br/2024/02/justica-e-orcamento-nacional/>. Acesso em: 20 out. 2024

<sup>5</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007

tese, teria capacidade para solucionar casos criminais sem o uso da força, utilizando-se de inteligência investigativa, mas que, infelizmente, tem tido seu valor cada vez mais negligenciado, tanto no contexto nacional quanto no estadual, como demonstram os orçamentos do estado do Maranhão.

Diante desse cenário, é relevante investigar os investimentos direcionados ao uso da inteligência no combate ao tráfico de drogas, em contraposição aos recursos aplicados na política ostensiva, baseada na lógica do flagrante e respaldada pela Lei de Drogas. Tal política tem sido responsável pelo aumento exponencial da população carcerária e pela consolidação de um inimigo seletivo, que atinge camadas sociais específicas<sup>6</sup>.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a relação entre a insegurança pública, as falhas nas instituições policiais e a distribuição orçamentária entre as distintas forças de segurança (ostensiva e investigativa), observando como esses fatores reverberam em contextos políticos e sociais diretamente ligados à chamada guerra às drogas no Maranhão. A análise será fundamentada na Lei de Drogas e nas disposições da Constituição Federal que regem a elaboração das leis orçamentárias

Logo, vamos compreender historicamente os papéis da polícia militar e civil e como ocorreu a militarização da polícia e como ela sendo cada vez mais endossada, fortificada e violenta, e trazer os fenômenos históricos que se mostraram centrais para o estado atual que nosso sistema policial se encontra, mostrando construção das forças policiais com vista a divisão da CF/98 e explicitando o vínculo dessa divisão orçamentária com o punitivismo institucional, no contexto maranhense.

Em seguida, vamos identificar a relação da distribuição de orçamentos destas polícias a efetiva forma que elas trabalham em prol da sociedade do Estado do Maranhão. Com a demonstração orçamentária dos últimos exercícios financeiros do Estado desde 2020, analisaremos como esse investimento nos coloca na posição de Estado Policial<sup>7</sup> e reforça a lógica de punitivismo do Estado.

A pesquisa possui caráter básico e abordagem exploratória. Para alcançar os objetivos propostos, foi realizado um levantamento quantitativo, com foco na análise das legislações federais atualmente vigentes, relacionadas à Lei de Drogas e ao processo de

---

<sup>6</sup> VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Editora D'Plácido. Belo Horizonte, 2019.

<sup>7</sup> VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Editora D'Plácido. Belo Horizonte, 2019.

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
elaboração orçamentária. A partir disso, foram coletados dados sobre a distribuição orçamentária entre as diferentes forças policiais. Esses dados foram, então, comparados qualitativamente com indicadores de eficácia policial, como índices de letalidade, vitimização policial, encarceramento e prisões relacionadas às tipificações previstas na Lei de Drogas. Além disso, para enriquecer a análise, foi conduzido um levantamento bibliográfico com o objetivo de identificar as principais causas históricas e sociais que contribuíram para a construção do cenário atual da segurança pública e da política de combate às drogas.

## 1. TRAÇOS HISTÓRICOS DA MILITARIZAÇÃO POLICIAL NO BRASIL

Para iniciar esse estudo, é necessário entender historicamente como as polícias se construíram e com qual intuito elas nasceram, o que impacta diretamente na distribuição orçamentária dos dias atuais e em como a legislação trata e se referenciasse destas. Dessa forma, o presente capítulo vem explorar a construção da polícia civil e militar historicamente no Brasil e como ela foi se modificando ao longo do tempo mostrando os reflexos estaduais.

Os primeiros indícios da formação de uma polícia militar remontam ao período do Brasil Colônia, especificamente no ano de 1831, quando se instituiu uma força policial com o objetivo de conter as revoltas que ocorriam naquele momento. Por ordem do regente Padre Feijó, o então governador da Província de São Paulo, brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, diante do expediente do regente, criou, em 1831, o Corpo Policial Permanente, composto por cem homens da infantaria e trinta homens da cavalaria (que, mais tarde, seria a Polícia Militar)<sup>8</sup>.

Sendo assim, esse corpo policial foi designado para tomar conta das guerras internas do país e posteriormente também incorporados para a captura de escravos, sendo pagos pelos latifundiários que se encontravam na posição de coronéis, demonstrando que o Corpo Policial fora criado somente para a classe dominante, sendo um aparelho de repressão do Estado, denominado de Força Pública.

Anos depois, em 1904, Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo eleito em 1904, contratou profissionais da *École Spéciale Militaire* de Saint-Cyr, ou seja, um tenente e um sargento dessa escola especial militar francesa, cuja função era reorganizar e treinar a Força

---

<sup>8</sup> CERQUEIRA, Homero de Giorge. Força pública, prevenção e poder de polícia: como são formados e a construção da autoridade dos oficiais da Polícia Militar. Curitiba: Juruá, 2021.

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 Policial<sup>9</sup>, incorporando de fato a instituição militar na polícia<sup>10</sup>.

Já na primeira era da democracia, em 1956, na gestão Jânio Quadros, a ideia era unificar todas as polícias. Dessa forma, nomearam-se tenentes e capitães da Força Pública para o desempenho de funções fundamentais da polícia civil, mas o golpe de 1964 e a ditadura militar veio para pôr fim nessa questão e a Polícia Militar substituiu, digamos, as “Forças Públicas” e as “Guardas Civis”, aquelas nos enfrentamentos populares e estas no policiamento preventivo, sob controle direto do Exército<sup>11</sup>.

Diante desse cenário, a estrutura da Polícia Militar já se encontrava consolidada e atingiu o auge de seu poder durante o período da ditadura militar. Nessa época, as corporações eram comandadas por coronéis do Exército e exerciam, em larga escala, seu poder repressivo. O comando-geral das Polícias Militares passou, então, a ser exercido por oficiais superiores do Exército, com o objetivo não apenas de intervir diretamente na luta armada das décadas de 1960 e 1970, mas também de atuar como força de contenção diante das manifestações de descontentamento civil.

Por outro lado, a Polícia Civil surgiu da lacuna deixada pela atuação da Força Pública, de natureza militar, em São Paulo. Foi criada com o nome de Guarda Civil, prevista na Lei nº 2.141/1926, com a finalidade de realizar a vigilância e o policiamento da capital, bem como a inspeção e fiscalização da circulação de veículos, de pedestres, e da organização de solenidades, festejos e eventos públicos. Apesar de sua natureza civil, a Guarda ainda mantinha diversos traços de militarização. A principal diferença em relação à Força Pública da época era o uso reduzido da força repressiva, como evidencia Flavio Tadeu Ege:

Apesar do desajeitado e desproporcional quepe, o garboso uniforme azul marinho, com detalhes dourados era nitidamente inspirado nos uniformes da Gendarmerie, força policial francesa com fortes características militares; ainda que institucionalmente, a Guarda Civil de São Paulo assumia influências da Metropolitan Police londrina, a França continuava como referência nas questões relacionadas às armas. **A nova instituição tinha uma atuação menos repressora, o que pode ser diagnosticado no primeiro regulamento da corporação, que recomendava entre outras coisas; o treinamento contínuo; a manutenção da ordem em conformidade com o interesse geral; a apresentação pessoal impecável,** bem como conduta

---

<sup>9</sup> CERQUEIRA, Homero de Gorge. Força pública, prevenção e poder de polícia: como são formados e a construção da autoridade dos oficiais da Polícia Militar. Curitiba: Juruá, 2021.

<sup>10</sup> CERQUEIRA, Homero de Gorge. Força pública, prevenção e poder de polícia: como são formados e a construção da autoridade dos oficiais da Polícia Militar. Curitiba: Juruá, 2021.

<sup>11</sup> BICUDO, Hélio. **A unificação das polícias no Brasil**. Brasil: dilemas e desafios III, Estud. av. 14º ed, 2000. Disponível em : <https://doi.org/10.1590/S0103-4014200000300010>. Acesso em: 25 ago. 2024

Logo, como vimos, a unificação das policias aconteceu e a força civil e militar se juntaram, ficando assim até a nova divisão da Constituição de 1988. Nesse cenário, o papel das Polícias Militares sempre foi bem evidente qualificando as populações marginalizadas, as mais expostas a essa guerra, com o conceito – advindo ainda da ideologia da segurança nacional – de inimigo interno, que deveria ser eliminado.<sup>13</sup>

Já no panorama legal, na Constituição de 1934 surge pela primeira vez, em nível constitucional, a previsão da Polícia Militar, no âmbito da Segurança Nacional, e como forças de reserva do exército. Na Constituição de 1967, vigente durante a ditadura, houve o deslocamento da competência para instituição das polícias militares para os Estados, tendo tais instituições policiais o objetivo da manutenção da ordem e segurança interna, e a criação e manutenção da Polícia Federal, com moldes muito similares aos de hoje<sup>14</sup>.

Finalmente, na Constituição Cidadã de 1988 há de se observar que o conceito de segurança pública somente surge a partir dessa carta magna, apesar disso, muito foi mantido das Constituições anteriores, como a conservação o padrão de policiamento vigente durante o período da ditadura militar, com as Polícias ostensivas estaduais vinculadas às Forças Armadas do país e manteve a Polícia Civil com as poucas atribuições que tinha durante o regime militar<sup>15</sup>.

Tem-se na disposição normativa atual acerca da formação das policias, a seguinte divisão, segundo a Constituição Federal de 1988: “art. 144. A segurança pública, dever do Estado, [...] através dos seguintes órgãos: I — polícia federal; II — polícia rodoviária federal; III — polícia ferroviária federal; IV — polícias civis; V — polícias militares e corpos de bombeiros militares”.<sup>16</sup> Essa divisão surgiu após o período ditatorial no Brasil, mas carrega muita influência deste, principalmente quando se trata da militarização das forças policiais e a influência disto na segurança pública em panorama nacional e estadual.

---

<sup>12</sup> EGE, Flávio Tadeu. **Uma breve história da polícia no Brasil**. Militarização, Mitos e Contradições. 4ª Edição, São Paulo, 2017.

<sup>13</sup> EGE, Flávio Tadeu. **Uma breve história da polícia no Brasil**. Militarização, Mitos e Contradições. 4ª Edição, São Paulo, 2017.

<sup>14</sup> ROSSETI, Disney. A Formulação de Políticas de Segurança Pública no Paradigma do Estado Democrático de Direito: uma breve visão das instituições policiais pós-1988. **Rev. Segurança Pública & Cidadania**, v. 5, n. 1, p. 177-212, Brasília, 2012.

<sup>15</sup> GIORDANI, Raphael Johann. **Modelo de segurança pública: uma análise das atribuições das Polícias no sistema nacional pós Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: ESG, 2023.

<sup>16</sup> BRASIL. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988.

Portanto, o sistema policial brasileiro como se configura nos dias atuais foi construído com muita carga dos períodos históricos nacionais, tendo muita herança legais, procedimental e institucional entre elas. Nesse cenário, a influência mais visível foi o legado deixado pelo regime político da ditadura civil-militar, que durou mais de 20 anos, ocorrendo de 1964 a 1985, especialmente no que tange ao aprofundamento da divisão do ciclo policial e ao fortalecimento do militarismo na segurança pública<sup>17</sup>.

Por essa razão, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que inaugurou uma nova ordem democrática, muitas leis autoritárias foram mantidas em grande parte, como a configuração das polícias, que ainda contam com um forte e predominante cunho militar e a institucionalização autoritária. No entanto, a militarização da polícia não teve origem durante a ditadura militar, ela apenas se consolidou e se expandiu nesse período, ganhando estrutura e legitimidade dentro do modelo autoritário de segurança pública.

Com isso, enxerga-se que o que restou da ditadura em termos de segurança pública, foi absolutamente tudo, menos a própria ditadura. Com efeito, a história da polícia e as ideias que vigem sobre o seu trabalho indicam que sua evolução não tem acompanhado as mudanças sociais, a revolução da informação e a importância da circulação das ideias<sup>18</sup>.

Atualmente, a Polícia Militar se apresenta como a principal aliada na chamada guerra às drogas em todo o país. Pouco diferente do que era em suas origens, continua a atuar com forte caráter repressivo — agora, inclusive, com maior respaldo da sociedade. A imagem da corporação, que deveria estar associada à promoção da segurança e da ordem social, acaba sendo distorcida, assumindo uma feição marcadamente violenta e implacável.

Em uma guerra, aquele que se propõe a “combater o inimigo” tem, por lógica, o objetivo de eliminá-lo. A guerra às drogas, como qualquer guerra, é necessariamente violenta e letal. Policiais — tanto militares quanto civis — são colocados na linha de frente para matar e morrer.

No contexto maranhense, durante a ditadura militar, a Polícia Militar desempenhou um papel central na repressão a qualquer tipo de manifestação em defesa dos direitos humanos

---

<sup>17</sup> SOBREIRO, Rafael Soccol. **Uma nova velha Polícia**: análise das polícias estaduais brasileiras a partir das estruturas institucionais historicamente constituídas e das transições políticas, PUCRS, Porto Alegre, 2016.

<sup>18</sup> SOBREIRO, Rafael Soccol. **Uma nova velha Polícia**: análise das polícias estaduais brasileiras a partir das estruturas institucionais historicamente constituídas e das transições políticas, PUCRS, Porto Alegre, 2016.

— mesmo os mais básicos, como o direito à moradia. Movimentos sociais urbanos, sobretudo os que reivindicavam terra e habitação, foram sistematicamente criminalizados<sup>19</sup>. Qualquer organização popular autônoma era tratada como uma ameaça à “ordem”, entendida à época sob a ótica militarizada da segurança nacional. Assim, o aparato policial estadual funcionava como braço direto do regime autoritário, silenciando demandas sociais legítimas e reforçando um modelo de cidade excludente. Conforme o que expõe Jesus Marmanillo:

O período compreendido entre as décadas de 1970 e 1980 não é marcado apenas pela precariedade das condições sociais no espaço urbano ludovicense; **ocorre também um enfraquecimento da instituição democrática, bastante desgastada pela militarização da política, assim como apropriação do público pelo privado, no caso dos policiais que agiam sem mandato judicial.** Todas essas questões corroboraram com a construção do poder militar e seus excessos de violência<sup>20</sup>.

Essa lógica não se desfez com a redemocratização do país. Ao contrário, muitos dos mecanismos de repressão se mantiveram, reformulados e legitimados por novas formas de governança, inclusive por meio de discursos de combate à criminalidade, no Maranhão, este legado é reafirmado concreta e institucionalmente, como o fato da polícia militar maranhense ter sido comandada por oficiais do Exército até o ano 1995, e nos dias atuais ainda utilizar os regulamentos do Exército<sup>21</sup>.

Essa cultura institucional encontra respaldo também nas escolhas orçamentárias feitas ao longo das últimas décadas. De acordo com os dados das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) recentes, o estado do Maranhão tem priorizado sistematicamente o investimento em forças policiais militares, em detrimento da alocação de recursos para inteligência policial e para mecanismos sociais voltados à prevenção da criminalidade e à ressocialização de apenados.

Essa priorização se evidencia no coeficiente orçamentário destinado às forças de segurança: ano após ano, a Polícia Militar recebe percentuais significativamente superiores aos

---

<sup>19</sup> PEREIRA, Jesus Marmanillo. Militarização e repressão: criminalização dos movimentos sociais em São Luís pós-1964. *Sæculum – Revista de História*, João Pessoa, n. 27, p. 291-315, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/download/16444/9430/28353>. Acesso em: 17 jun. 2025.

<sup>20</sup> PEREIRA, Jesus Marmanillo. Militarização e repressão: criminalização dos movimentos sociais em São Luís pós-1964. *Sæculum – Revista de História*, João Pessoa, n. 27, p. 291-315, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/download/16444/9430/28353>. Acesso em: 17 jun. 2025. - grifo nosso

<sup>21</sup> AGUIAR, Marcus Pinto et al. A POLÍCIA MILITAR na SEGURANÇA PÚBLICA do ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO BRASILEIRO. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 4, n. 1 0, p. 82 – 97, Jan/Jun. Salvador , 2018

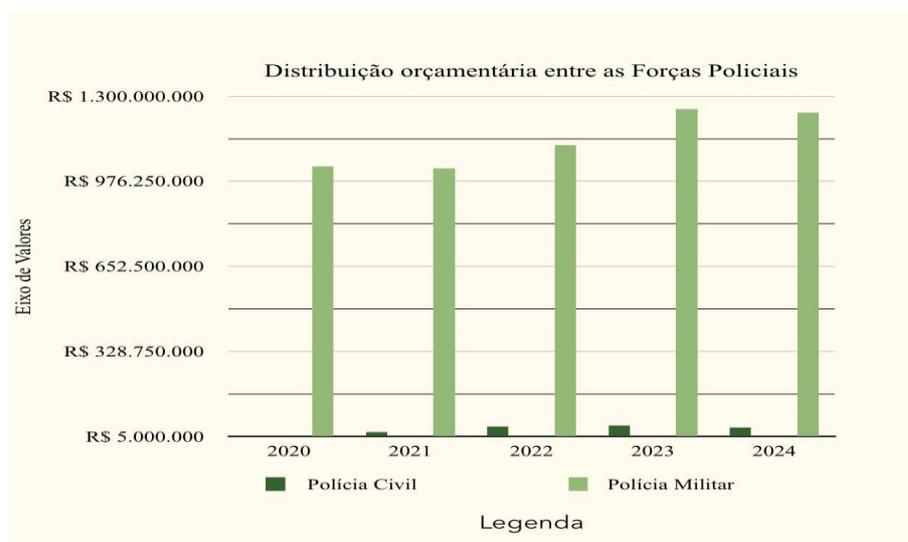
**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 da Polícia Civil e de programas sociais de segurança, revelando um padrão de financiamento que reforça a lógica repressiva. Dessa forma, ao invés de romper com o passado autoritário, o Maranhão parece reafirmar seus alicerces, sustentando um modelo de segurança pública que trata a desigualdade como uma questão de ordem, e não como um problema estrutural a ser enfrentado com políticas públicas de inclusão e justiça social.

## **2. COEFICIENTE ORÇAMENTÁRIO DAS POLÍCIAS NO MARANHÃO**

A análise do coeficiente orçamentário das polícias no Maranhão exige, primeiramente, a compreensão de como se estrutura o processo orçamentário no âmbito estadual. Para a formação orçamentária, seja de um município, estado ou país, o gestor analisa quais serão os principais focos de investimentos necessários para aquele ente, sendo uma prerrogativa exclusiva do executivo para dar início a uma legislação relacionada a matéria orçamentária (Figueiredo, 2001), seja ela o Plano Plurianual (PPA), que acontecem a cada 4 exercícios orçamentários, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA), que tratam das normas que vão reger a formação da LOA, ou Lei Orçamentária Anual (LOA), que trata da descrição das despesas e da distribuição da verba pública para o exercício orçamentário seguinte. Há, ainda, leis de crédito, propostas ao longo do exercício orçamentário anual, existindo a participação do legislativo nas alterações e emendas feitas durante o Projeto de Lei Orçamentária (PLO).

No Gráfico 1 temos o comparativo dos últimos 4 anos de exercício financeiro, feita com base nas Lei Orçamentárias Anuais - LOA's do Maranhão dos anos de 2020 a 2024, em relação às polícias civil e militar:

**Gráfico 1** – Percentual dos orçamento anuais das policia militar e civil de 2020 à 2024 no MA.



**Fonte:** Quadro elaborado pelos autores com dados obtidos a partir das leis orçamentárias do Estado do Maranhão: 2019; 2020; 2021; 2022; 2023.<sup>22</sup>

Desse modo, podemos ver a disparidade entre o orçamento das forças policia civis e militares, enquanto a Polícia Militar teve uma crescente nos investimentos, recebendo mais de 1bilhão de reais, a polícia civil nesses anos não passou de 50 milhões de reais, sendo seu maior número, R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentista mil reais) em comparação aos R\$1.251.936.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões e novecentos e trinta seis mil reais).

**Tabela 1** - Dados do orçamento da segurança pública de 2020 a 2024 no Maranhão

| Período | Ano | Secretaria de Segurança Pública | Polícia Civil   | Polícia Militar | Fundo Especial de Segurança Pública | Perícia Oficial de Natureza Criminal | Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social |                |
|---------|-----|---------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------------|--------------------------------------|---|----------------|
| ▼ 2020  | 1   | 2020                            | R\$ 525.647.053 | R\$ 6.611.129   | R\$ 1.033.159.738                   | R\$ 985.155                          | R\$ 0   | R\$ 8.334.840  |
| ▼ 2021  | 2   | 2021                            | R\$ 541.454.129 | R\$ 22.430.966  | R\$ 1.025.498.338                   | R\$ 505.609                          | R\$ 0   | R\$ 0          |
| ▼ 2022  | 3   | 2022                            | R\$ 493.043.992 | R\$ 42.990.211  | R\$ 1.114.346.377                   | R\$ 2.166.705                        | R\$ 0   | R\$ 0          |
| ▼ 2023  | 4   | 2023                            | R\$ 521.900.000 | R\$ 46.500.000  | R\$ 1.251.936.000                   | R\$ 3.840.000                        | R\$ 5.768.000                                       | R\$ 36.610.000 |
| ▼ 2024  | 5   | 2024                            | R\$ 530.505.452 | R\$ 39.489.543  | R\$ 1.237.563.573                   | R\$ 4.000.000                        | R\$ 7.875.218                                       | R\$ 37.162.000 |

Quando analisamos a distribuição orçamentária na Tabela 1, para a segurança pública em geral, pode-se enxergar uma disparidade ainda maior, não existindo uma área da segurança pública maranhense que receba algo comparado a Polícia Militar, nem mesmo a Secretaria de Segurança Pública, enquanto a Perícia Oficial de Natureza Criminal e o Fundo Estadual de Segurança Pública, sequer tiveram orçamento separados.

Esses dados constituem amostra do efeito institucional da militarização policial e da ‘guerra as drogas’, com o foco na repressão do tráfico e no combate ostensivo ao uso de substâncias ilícitas, essa política favorece a ampliação de efetivos, e torna o estado em um Estado Policial, pois a atividade policial foge da esfera do essencial e cai no extremo de atingir qualquer pessoa com características suspeitas, em nome de uma guerra subjetiva, contra uma substância portátil, maleável e mescláveis<sup>24</sup>.

Pondo o investimento na Polícia Militar como maior prioridade significa uma escolha política que negligencia a investigação, a prevenção, a inteligência e o trabalho técnico, atribuídas à Polícia Civil. Essa diferença orçamentária enfatiza que o Estado preza mais pela força policial ostensiva, que por vezes é mais violenta e letal, do que a polícia civil que é treinada para a investigação e averiguação dos fatos de um crime.

Portanto, a desproporção orçamentária entre os órgãos de segurança pública evidencia que o Estado maranhense tem investido mais na repressão do que na resolução efetiva dos crimes. Essa ênfase na política ostensiva, centrada majoritariamente na atuação da Polícia

---

22 e 23 MARANHÃO. **Lei nº 11.205**, de 31 de dezembro de 2019. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2020. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2020/LOA-2020-Lei-11205-2019.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.  
MARANHÃO. **Lei nº 11.405**, de 30 de dezembro de 2020. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2021. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2021/LOA-2021-Lei-11405-2020.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.  
MARANHÃO. **Lei nº 11.639**, de 23 de dezembro de 2021. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2022/LOA-2022-Lei-11639-2021.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.  
MARANHÃO. **Lei nº 11.871**, de 29 de dezembro de 2022. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2023. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2023/LOA-2023-Lei-11871-2022.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.  
MARANHÃO. **Lei nº 12.168**, de 19 de dezembro de 2023. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2024. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2024/LOA-2024-Lei-12168-2023.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

<sup>24</sup> VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Editora D'Plácido. Belo Horizonte, 2019.

Militar, revela uma preferência institucional pelo enfrentamento imediato e violento dos efeitos da criminalidade, em vez de atacar suas causas estruturais. Ao privilegiar ações de contenção e patrulhamento ostensivo, o orçamento ignora a necessidade de fortalecimento da investigação criminal, da inteligência policial e de políticas públicas de prevenção. Essa lógica reforça práticas autoritárias, aumenta o risco de violência policial e contribui para a perpetuação da insegurança — sobretudo em comunidades vulneráveis, que são as mais afetadas pelas ações decorrentes da política de guerra às drogas.

Tem-se, portanto, a configuração de um Estado operando a política de imposição ao sofrimento, sendo simples e pura tortura institucional, caracterizada por um conjunto de tratamentos degradantes onde o Estado brasileiro impõe ainda mais dor<sup>25</sup>.

### **3. A CRIMINALIZAÇÃO E A MORTALIDADE DA ‘GUERRA AS DROGAS’**

É preciso entender o dano que esses investimentos causam não só no financeiro do Estado, mas na humanidade das pessoas e na maior letalidade da polícia. Assim, desde que a política de drogas se transformou em política de guerra às drogas, sendo a criminalização o fim do debate, pouco de política sobrou<sup>26</sup>.

Assim, levando em consideração o perfil da população carcerária, percebe-se que, de fato, a repressão do sistema de justiça criminal brasileiro direciona-se, especialmente, aos estratos excluídos da economia formal e com baixa escolaridade<sup>27</sup>. Além disso, analisando os dados quantitativos vemos que a quantidade da população carcerária de 2024 no Estado do Maranhão é de 11.892 pessoas<sup>28</sup> e 5.389 dessas pessoas foram presos na tipificação encontrada da Lei de Drogas,<sup>29</sup> equivalendo a 45% do total de presos, quase metade de toda a população carcerária está em privação de liberdade por uma mesma motivação.

---

<sup>25</sup>SIMAS, F. do N. A dinâmica da tortura no superencarceramento brasileiro: padrões da violência institucional e reflexões políticas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 8, p. 1–36, 2021. DOI: 10.19092/reed.v8.616. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/616>. Acesso em: 15 nov. 2024

<sup>26</sup> VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Editora D ’Plácido. Belo Horizonte, 2019.

<sup>27</sup> GONÇALVES, Vanessa Chiari. A repressão penal no Brasil Contemporâneo pelo olhar da criminologia radical. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 3, n. 1, p. 223-238, 2015.

<sup>28</sup> SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **Relatório de Informações Penais 16º Ciclo SISDEPEN**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

<sup>29</sup> SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **Relatório de Informações Penais 16º Ciclo SISDEPEN**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

Para além do encarceramento em massa causado, as prisões causam a fragilização e o apagamento da identidade dessas pessoas, que no lugar de serem reabilitadas na sociedade, são na verdade anestesiadas de sua própria individualidade, as prisões são na realidade "criadas por esforços para controlar a vida diária de grande número de pessoas em espaço restrito e com pouco gasto de recursos" <sup>30</sup>.

Nas últimas décadas, o Estado tem expandido ainda o Estado penal, cuja face mais visível é a prisão, que se trata de um dispositivo socio-espacial em que um grupo dominante explora o grupo dominado<sup>31</sup>. Esse aumento revela uma lógica perversa: ao invés de enfrentar as causas estruturais da desigualdade e da insegurança, o Estado passa a punir seus efeitos sociais, encarcerando os “indesejáveis” - aqueles que não se inserem na economia formal, que vivem em territórios periféricos e que, muitas vezes, têm sua vida marcada por cor, classe e território.

No caso do Maranhão, esse padrão se evidencia com ainda mais força. Os números revelam que a lei de drogas funciona como principal instrumento de seletividade penal, legitimando a repressão policial e o encarceramento de jovens em situação de vulnerabilidade. Isso reforça, que a força policial deixa de ser um aparato para trazer segurança pública e se torna um veículo para a produção política da realidade e para a vigilância das categorias sociais desfavorecidas<sup>32</sup>.

Algo relevante de se analisar também é a letalidade policial. Antes mesmo das prisões de fato, nos dados da Tabela 2, extraídos dos Anuários Brasileiro de Segurança Pública<sup>33</sup> relativo aos anos presentes na tabela, podemos ver o quão letal é a polícia militar

---

<sup>30</sup> GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

<sup>31</sup> WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

<sup>32</sup> WACQUANT, Loïc. BOURDIEU, Pierre. FOUCAULT e o ESTADO PENAL na ERA NEOLIBERAL. **Revista Transgressões**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7188>. Acesso em: 12 maio. 2025.

<sup>33</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança**

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660 comparada a polícia civil, tanto dentro quanto fora de serviço, uma polícia tão letal que alcança números como 87 mortes comparadas a 4 mortes pela polícia civil em um mesmo ano.

**Tabela 2** - Dados de letalidade policial no Maranhão

| Período | Ano | Mortes decorrentes de intervenção de polícia civil dentro do serviço | Mortes decorrentes de intervenção de polícia militar dentro do serviço | Mortes decorrentes de intervenção de polícia civil fora do serviço | Mortes decorrentes de policiais militares fora de serviço |   |
|---------|-----|--|--|--|---|---|
| ▼ 2020  |     |  |  |  |   |   |
|         | 1   | 2020   | 4  | 87   | 0   | 3 |
| ▼ 2021  |     |  |  |  |   |   |
|         | 2   | 2021   | 2  | 81   | 1   | 4 |
| ▼ 2022  |     |  |  |  |   |   |
|         | 3   | 2022   | 2  | 86   | 0   | 7 |
| ▼ 2023  |     |  |  |  |   |   |
|         |     | 2023   | 1  | 55   | 0   | 6 |

**Fonte:** Elaborado pelos autores com dados obtidos a partir do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 16º, 2022; 17º, 2023; 18º, 2024.<sup>34</sup>

Na Tabela 3 podemos analisar como essa força policial não é cruel só para os civis de fato, mas para os policiais também. Dados coletados no Anuários Brasileiros de Segurança Pública, revelam que a vitimização policial também é mais alta em polícias militares, em comparação aos policiais civis. Em um cenário que a violência é a linguagem predominante e as relações são firmadas dessa forma, independente das motivações das mortes, isso se condiciona ao que se denomina de "sociabilidade violenta". Nesse ambiente marcadamente violento, policiais militares se enredam em relações que os vitimizam, diante também da precariedade da tutela do Estado na gestão dos conflitos, sobretudo nas periferias<sup>35</sup>.

**Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 20 out. 2024

<sup>34</sup>FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 20 out. 2024

<sup>35</sup> FERNANDES, Alan. **Vitimização policial:** análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014). Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 10, n. 2, p. 192-219, 2016.

**Tabela 3** - Dados de vitimização policial no Maranhão

| Ano  | Policiais civis mortos em serviço | Policiais militares mortos em serviço | Policiais civis mortos em confronto fora do serviço | Policiais militares mortos em confronto fora do serviço | Suicídio de Policial Civil | Suicídio de Policial Militar |
|------|-----------------------------------|---------------------------------------|---|---|----------------------------|------------------------------|
| 2020 | 0                                 | 1                                     | 0   | 4   | 0                          | 2                            |
| 2021 | 0                                 | 0                                     | 0   | 5   | 1                          | 5                            |
| 2022 | 0                                 | 0                                     | 0   | 3   | 1                          | 2                            |
| 2023 | 0                                 | 1                                     | 0   | 4   | 0                          | 3                            |

**Fonte:** Elaborada pelos autores com dados obtidos a partir do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 16º, 2022; 17º, 2023; 18º, 2024.<sup>36</sup>

Esses índices não podem ser dissociados da política repressiva em que esses agentes estão inseridos. O policial militar se torna não apenas executor da violência estatal, mas também vítima das mesmas condições de vulnerabilidade e desamparo que afetam a população civil. Nessa lógica, a agressividade e a disposição ao confronto são não apenas esperadas, mas socialmente premiadas dentro da corporação. Ao mesmo tempo, a possibilidade de refletir, criticar ou humanizar sua prática é frequentemente silenciada por uma cultura hierárquica e autoritária. Conforme, explícita Carlos Valois:

Por certo, a dignidade do policial forja-se na sua imagem de protetor da lei ao mesmo tempo em que é denegrida pelos baixos salários e pelas condições de trabalho, fazendo com que a **deficiência da estrutura seja compensada pelo comportamento, este que acaba tendendo para a violência, como válvula de escape ou como único mecanismo de compensação relativo à frustração causada por ver que seu trabalho tem pouca influência na criminalidade**<sup>37</sup>. (grifo nosso).

Com esse panorama, resta apontar os índices de letalidade causados pela polícia militar se comparado com polícia civil e como a guerra às drogas acirra toda essa violência

<sup>36</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 20 out. 2024

<sup>37</sup> VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Editora D'Plácido. Belo Horizonte, 2019 - grifo nosso

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
generalizada, que acontece com o aval e o investimento do Estado. Assim, a seletividade penal, o encarceramento em massa e a militarização da segurança pública, compõem um ciclo de violência sustentado pelo Estado e seus investimentos desiguais, produzindo mais insegurança, vitimização e mortalidade na sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, reafirmamos que o caminho da violência institucional, seguido pelas polícias ostensivas já se mostrou historicamente, desde as raízes do Brasil, ineficaz para o que realmente pretende a segurança pública, e que após a ditadura os ventos da redemocratização pudessem ter varrido o poder autoritário das forças policiais, especialmente as militares.

Reconhecemos que essa realidade se reflete na distribuição orçamentária, que dificulta não apenas as outras forças policiais, mas também o Poder Judiciário. Fato é, que o investimento na inteligência policial, com o uso deste em investigações mais apuradas e treinamento mais eficiente e funcional, seria mais proveitoso que o uso exacerbado de violência e o quantitativo de prisões advindas de casos mal investigados.

Essa lógica violenta se espelha diretamente na disparidade orçamentária entre as forças policiais. Conforme demonstrado na Tabela 1, entre 2020 e 2024, a Polícia Militar do Maranhão recebeu mais de R\$ 1,2 bilhão; enquanto a Polícia Civil, responsável por investigações e pela elucidação de crimes, recebeu pouco mais de R\$ 46 milhões. Essa diferença revela não apenas uma escolha política, mas uma clara preferência por ações ostensivas em detrimento da investigação, inteligência e justiça efetiva.

A consequência direta dessa política de segurança voltada à repressão é a letalidade policial desproporcional. Segundo os dados apresentados na Tabela 2, apenas no ano de 2021, a Polícia Militar foi responsável por 87 mortes, número superior às 4 mortes causadas pela Polícia Civil em todo o período de 2020 a 2024. Ademais, pudemos chegar à conclusão que o uso excessivo da força policial ostensiva e em consequência disso a precarização da força policial investigativa, principalmente quando encaixado no cenário da ‘guerra as drogas’ ocasiona mazelas para todos os envolvidos no sistema penal, especialmente para sujeitos privados de liberdade. O agravamento da seletividade penal atinge até mesmo os próprios policiais, que sofrem com a vitimização policial.

A supervalorização da Polícia Militar, portanto, não é apenas financeira, mas

**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
simbólica e política. O modelo de segurança pública vigente no Maranhão é estruturado para manter a lógica de confronto, sobretudo nos bairros marginalizados, onde a presença do Estado se manifesta quase exclusivamente por meio da força armada.

A guerra às drogas, nesse sentido, fornece o discurso ideal para justificar o alto investimento em policiamento ostensivo, operações violentas e criminalização da juventude, enquanto a estrutura necessária para garantir justiça, como a Polícia Civil e os institutos de perícia, é sistematicamente negligenciada.

Esse desequilíbrio revela que a política de segurança pública no Maranhão, assim como em outros estados, não tem como foco a redução da violência, mas sim a manutenção do controle social sobre populações vulneráveis, sustentando uma lógica punitiva que produz mais insegurança, sofrimento e exclusão que soluções reais e duradouras em relação à criminalidade.



## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcus Pinto et al. A POLÍCIA MILITAR na SEGURANÇA PÚBLICA do ESTADO DEMOCRÁTICO de DIREITO BRASILEIRO. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 4, n. 10, p. 82 – 97, Jan/Jun. Salvador , 2018

BICUDO, Hélio. **A unificação das polícias no Brasil**. Brasil: dilemas e desafios III, Estud. av. 14º ed, 2000. Disponível em : <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300010>. . Acesso em: 25 ago. 2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Estabelece os princípios fundamentais do Estado brasileiro, os direitos e garantias fundamentais e a organização dos Poderes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; e define crimes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 20 jun. 2025

CERQUEIRA, Homero de Giorge. **FORÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E PODER DE POLÍCIA** : Como são Formados e a Construção da Autoridade dos Oficiais da Polícia Militar, Juruá Editora, Curitiba, 2021

COSTA, Pedro Henrique Antunes da. Há espaço para a redução de danos em políticas



**Revista Cadernos UNDB**, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660  
antidrogas?. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 226–242, 2021. DOI: 10.26512/insurgencia.v7i1.32487. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/32487>. Acesso em: 25 ago. 2024

DANIN, Renata Almeida. Loic Wacquant: encarceramento em massa como política social na contemporaneidade. *Rev. Sem Aspas*, Araraquara, v.6, n. 2, p.125-133, jul./dez., 2017

EGE, Flávio Tadeu. **Uma breve história da polícia no Brasil**. Militarização, Mitos e Contradições. 4ª Edição, São Paulo, 2017.

FERNANDES, Alan. **Vitimização policial**: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, n. 2, p. 192-219, 2016.

FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub, et al. **Política orçamentária no presidencialismo de coalizão**. Rio de Janeiro, FGV. 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.fo-rumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 20 out. 2024

GIORDANI, Raphael Johann. **Modelo de segurança pública**: uma análise das atribuições das Polícias no sistema nacional pós Constituição de 1988. Rio de Janeiro: ESG, 2023.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. A repressão penal no Brasil Contemporâneo pelo olhar da criminologia radical. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 3, n. 1, p. 223-238, 2015.

GONCALVES, Vanessa Chiari. **Tortura e Cultura Policial no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

HIPÓLITO, Marcello Martinez. **Superando o Mito do Espantalhos**: uma policia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Insular Livros, 1º ed. Florianópolis, 20

SC.:

JUSTA. **Justiça e Orçamento em 16 estados**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.justa.org.br/2024/02/justica-e-orcamento-nacional/>. Acesso em: 20 out. 2024

KARAM, Maria Lucia. **Violência, militarização e ‘guerra às drogas’**. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação, 2015.

MARANHÃO. **Lei nº 11.205**, de 31 de dezembro de 2019. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2020. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2020/LOA-2020-Lei-11205-2019.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MARANHÃO. **Lei nº 11.405**, de 30 de dezembro de 2020. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2021. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2021/LOA-2021-Lei-11405-2020.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MARANHÃO. **Lei nº 11.639**, de 23 de dezembro de 2021. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2022/LOA-2022-Lei-11639-2021.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MARANHÃO. **Lei nº 11.871**, de 29 de dezembro de 2022. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2023. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2023/LOA-2023-Lei-11871-2022.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MARANHÃO. **Lei nº 12.168**, de 19 de dezembro de 2023. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2024. Disponível em: <https://www.seplan.ma.gov.br/files/LOA/2024/LOA-2024-Lei-12168-2023.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

PEREIRA, Jesus Marmanillo. Militarização e repressão: criminalização dos movimentos sociais em São Luís pós-1964. **Sæculum – Revista de História**, João Pessoa, n. 27, p. 291-315, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/download/16444/9430/28353>. Acesso em: 17 jun. 2025.

ROSSETI, Disney. A Formulação de Políticas de Segurança Pública no Paradigma do Estado Democrático de Direito: uma breve visão das instituições policiais pós-1988. **Rev. Segurança Pública & Cidadania.**, v. 5, n. 1, p. 177-212, Brasília, 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **Relatório de Informações Penais 16º Ciclo SISDEPEN**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024

SENTONE, R. G. **Segurança pública e Polícia Militar: uma revisão sistemática.** *Brazilian Applied Science Review, [S. l.]*, v. 7, n. 1, p. 169–264, 2023. DOI: 10.34115/basrv7n1-012. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/57124>. Acesso em: 10 sep. 2024.

SIMAS, F. do N. A dinâmica da tortura no superencarceramento brasileiro: padrões da violência institucional e reflexões políticas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.]**, v. 8, p. 1–36, 2021. DOI: 10.19092/reed.v8.616. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/616>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SOBREIRO, Rafael Soccol. **Uma nova velha Polícia: análise das polícias estaduais brasileiras a partir das estruturas institucionais historicamente constituídas e das transições políticas**, PUCRS, Porto Alegre, 2016.

TELES, Edson, SAFATLE, Vladimir, **O que resta da ditadura.** São Paulo: Boitempo, 2010. VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** 3. ed. Editora D'Plácido. Belo Horizonte, 2019.

WACQUANT, Loïc . **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2009.

WACQUANT, Loïc. BOURDIEU, Pierre. FOUCAULT e o ESTADO PENAL na ERA NEOLIBERAL. **Revista Transgressões, [S. l.]**, v. 3, n. 1, p. 5–22, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7188>. Acesso em: 12 maio. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007

## LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1** – Percentual dos orçamento anual das policias militar e civil de 2020 à 2024 no MA.

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1** - Dados do orçamento da segurança pública de 2020 à 2024 no. Maranhão.

**Tabela 2** - Dados de letalidade policial no Maranhão

**Tabela 3** - Dados de vitimização policial no Maranhão